



**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO nº 006**

**EDITAL:** Pregão 60/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULA INFANTIL, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

**SOLICITANTE:** COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Trata-se da análise do pedido de esclarecimento realizado tempestivamente pertinente do Pregão em epígrafe, em 11 de novembro de 2019.

**DOS PLEITOS E RESPECTIVAS APRECIÇÕES**

O questionamento foi respondido pela Sra. Marylane Domingues, responsável pelo Núcleo de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde conforme exposto abaixo:

QUESTIONAMENTO:

*“Solicito esclarecimento aos itens 18,19,20,21,24 em questão da dieta(sistema aberto) e sabor.*

*Referente aos Itens 19/20 solicita: “**Dieta... c/ sabor**”, nossa apresentação atende todos nutrientes, mas o mesmo não possui sabor, é **isento** diante que o sabor não retrata nenhum dano ao paciente.*

*Informo que após a devida análise do processo e aos demais esclarecimentos existentes no edital foi identificado que o órgão nos itens 18, 19, 20, **21-Referencia produto Abbott**, 24 solicitam: “**DIETA.....SISTEMA ABERTO**”.*

*Nossa apresentação(RTH) é sistema fechado mas ela também pode ser usada como sistema aberto,*

*Podemos ofertar os produtos da Abbott sistema fechado (RTH) ?*



*Nos itens 19/20 podemos ofertar sem sabor?”*

RESPOSTA:

1.1: Alteração da especificação “com sabor’ para sem” sem sabor ( Item 19 e 20)

As dietas enterais na Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de João Monlevade são dispensadas por meio de processos administrativos e judiciais para atender a demanda dos pacientes cadastrados e também aos que futuramente venham a ser no Programa de Dispensação de Dietas Enterais, Suplemento Alimentar e Fórmula Infantil conforme a documentação e relatórios médicos ou de profissionais nutricionistas apresentados pelos pacientes. Assim, os profissionais assistentes dos usuários ( médicos ou nutricionistas) prescrevem dietas enterais nutricionalmente completas conforme a aceitabilidade e tolerância do paciente levando em consideração as manifestações clínicas , fisiopatológicas e o estado nutricional . Na maior parte dos casos os usuários que utilizam sondas nasoentéricas ou gástricas evoluem para dieta oral dependendo do seu quadro patológico. Durante este processo de transição de procedimentos terapêuticos para a evolução da dieta via oral a Nutrição( Dieta) Enteral em uso pelo paciente é administrada pela sonda e por via oral mantendo o controle dos requerimentos nutricionais fornecidos neste processo de adaptação por via oral. Portanto, a exigência do sabor para os itens 19 e 20 , fundamenta-se nos fato que a maior parte dos pacientes em uso da respectivas dietas em evolução para dieta oral continuam utilizando por via oral e apresentam maior aceitabilidade e tolerância quando as dietas apresentam o sabor . A ausência do sabor na dieta não é bem tolerado e aceitável pelo paciente em uso de dieta dos itens 19 e 20 neste período de transição da sonda para a evolução via administração oral. Fato que é considerado na prescrição do paciente quanto a dieta: a aceitabilidade, tolerância e evolução do paciente diante da nutrição por sondas ou via oral. No entanto, o sabor pode interferir na aceitabilidade do produto pelo paciente em sua evolução via oral comprometendo as suas necessidades nutricionais em caso de não aceitar o produto e possivelmente, diminuindo a ingestão alimentar. Portanto a exigência do sabor tem como respeitar a tolerância do paciente pela dieta e evitando desta forma, de não interferir no processo de prescrição e orientação médica dos profissionais que acompanham os pacientes já que a maioria apresentam o seu quadro clinico debilitado e são instáveis quanto aceitabilidade das dietas.. Em termo e



conforme apresentado pela Empresa COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES pedindo esclarecimento do ITEM 19 (OSMOLITE PLUS HN 1L SF- Marca ABBOTT) e Item 20 (OSMOLITE HICAL 1L SF- Marca ABBOTT) sugerindo pela Empresa ofertar sem sabor não atende ao descritivo do edital sendo indeferidos para serem ofertados.

É de suma importância destacar que o descritivo deste dos itens 19 e 20 não está fechado para uma determinada marca. Basta observar os produtos disponíveis no mercado para constatar que mais de uma marca atende as especificações solicitadas no Edital. Portanto, o princípio da livre concorrência não está violado. Sendo assim, as descrições permanecem inalteradas mantendo o descritivo do edital quanto a exigência do sabor.

## 2.1 ITENS ( 18, 19, 20, 21 e 24)

### 2.1.1. Embalagem ( Sistema Aberto /Sistema Fechado adaptado Sistema Aberto)

Em termo da legislação citadas conforme “ *RESOLUÇÃO RCD N 63 e 06 de julho de 2000, o sistema fechado necessita de bomba de infusão para sua utilização e para o paciente domiciliar em uso de dieta enteral utiliza-se o sistema aberto*”. O que são analisados e avaliados neste processo para a Administração de Dietas em Sistema Aberto que a embalagem de acondicionamento do produto apresente a garantia da qualidade e segurança do conteúdo mantendo a conservação do alimento, respeitando o prazo de validade , sem alterações das características organolépticas ( sabor, cor, textura e consistência) e rigoroso critério de controle microbiológico na manipulação e administração do conteúdo não causando danos aos usuários ( pacientes).

Esclareço, que, constantemente, conforme o fabricante existe mudanças nas embalagens para acondicionamento de Dietas em (Sistema Aberto) podendo apresentar o produto em Embalagem Tetra Pak , Frasco ou diferentes recipientes de armazenamento de dietas enterais. Fato que dificulta direcionar no descritivo da especificação de dietas enterais uma Embalagem Específica.

No entanto, em relação os produtos sugeridos pela Empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares , para os Itens 18, 19, 20, 21 e 24 pedindo esclarecimento sugerindo



os Produtos de referência com embalagem Sistema Fechado que possui a embalagem adaptável à utilização de dieta para administração em **SISTEMA ABERTO**

Em análise, conforme o documento ( Portfólio da ABBOTT e Modo de utilização da Embalagem) com as devidas instruções de para adaptação da embalagem do Sistema Fechado para Sistema Aberto *deve apenas retirar o lacre metálico de segurança e desroscar a tampa*” apresentado pela Empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares. Sendo as instruções conforme o documento ( Manual de Utilização) de fácil entendimento, manipulação e administração pelo paciente e o Cuidador do paciente. Mantendo a qualidade e segurança sem qualquer impedimento que possa dificultar a administração do produto diretamente no frasco, sem muita manipulação pelo cuidador, praticidade ,mais fácil o seu manuseio e armazenamento em domicílio. Em suma , os produtos sugeridos pela Empresa Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares do Fabricante da ABBOTT para os itens 18, 21 e 24 em relação a embalagem adaptado para o SISTEMA ABERTO podem concorrer ao certame, pois sua composição é adequada ao descritivo do edital, e mesmo sendo de sistema fechado, não teremos prejuízo em relação à embalagem, visto que será possível a sua utilização em frascos de fácil manuseio e menos riscos de manipulação comparado as demais embalagens do Sistema Aberto. Em relação aos itens 19 e 20, os produtos não atende ao descritivo da especificação do Edital quanto a exigência do sabor.

João Monlevade, 19 de novembro de 2019.

**ÉRICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO**  
**PREGOEIRA**